



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - CEP: 29375-000 - Tel.: (28) 3546-1188

CNPJ: 31.723.497/0001-08

EXERCÍCIO DE 20 _____

O.P.Nº.: _____

AUTUAÇÃO

Processo, REQUERIMENTO Nº 000124/2022 - Externo

Origem : EXATA COMERCIO DE MAT DE CONST E
SERVICOS EIRELI

Local Origem :

Registro : 17/02/2022 - 14:41:26

Setor : SETOR DE LICITACAO

Assunto : TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022
ENTREGA DE ENVELOPES

CONTA Nº

BANCO

____ dias do mês _____

do ano de _____

Autuo a Portaria de Empenho folhas número _____

e demais documentos

quem.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

EXATA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.662.024/0001-28, sediada à Rua Primeira, s/nº, Cobilândia, Vila Velha/ES, e-mail administracao@exatacomercioeservicos.com, neste ato representada por seu sócio administrador, **MARCOS VENICIO SIQUEIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2073695SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.047.147-40, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. Decisão que inabilitou a empresa recorrente, no certame licitatório em epígrafe.

Requer, outrossim, seja reconsiderada a r. Decisão ou, acaso assim não se entenda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, com fulcro no art. 109 §2º da Lei 8.666/93, remetendo-o à autoridade competente para julgamento.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente foi notificada da r. decisão que julgou as propostas, no dia 10/02/2022, de modo que a contagem do prazo se iniciou no primeiro dia útil subsequente, em 11 de fevereiro de 2022. Desse modo, considerando que o prazo para a interposição do recurso é de 05 (cinco) dias úteis, verifica-se que o seu termo final dar-se-á em **17 de fevereiro de 2022**, razão pela qual o presente recurso se afigura plenamente tempestivo.

II. SÍNTESE DOS FATOS E DIREITO

A Recorrente participa do certame em epígrafe, realizado via **Tomada de Preços nº 002/2022**, cujo objeto é:

“Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA EM FRENTE A CRECHE DA COMUNIDADE DO CAMARGO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS”

Na etapa de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, a empresa Recorrente apresentou o menor preço, conforme se verifica do disposto na “Ata de Julgamento e Encerramento da Tomada de Preços nº 002/2022”, nos seguintes termos:

“A Comissão após análise das propostas apresentadas concluiu que a empresa EXATA COMERCIO DE MAT DE CONST E SERVIÇOS EIRELI no valor de R\$ 344.965,07 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) atendeu todas as exigências da Tomada de Preços, sendo deste modo, vencedora da licitação”

Ocorre que a respeitável comissão entendeu equivocadamente a licitante, ora recorrente por não considerá-la microempresa ou empresa de pequeno porte:

“Como a empresa EXATA COMÉRCIO DE MAT. DE CONST E SERVIÇOS EIRELI não foi considerada microempresa conforme Ata de Abertura, E a empresa segundo colocada RETROVIX CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 349.695,26 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) (...) estão dentro dos 10% superiores à melhor proposta, a Presidente da CPL, baseada no item 10.9.2 do edital convocará por ordem de classificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa RETROVIX CONSTRUÇÕES LTDA a apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame”.

Vê-se que na Ata de Abertura constou equivocadamente a empresa recorrente como não sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme segue:

“Em seguida foram abertos os envelopes “habilitação” que após analisados pela Comissão de Licitação e pelo Engenheiro desta municipalidade foi observado que as empresas EXATA COMÉRCIO DE MAT. DE CONST E SERVIÇOS EIRELI (...) e RETROVIX CONSTRUÇÕES LTDA, não foram consideradas microempresa ou empresa de pequeno porte pois apresentaram a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial datada do ano de 2021, indo contra o item 7.10.1.1 do edital que exige a certidão com data do exercício financeiro vigente”.

Conforme será apresentado de forma articulada, razão não assiste à Ilustre Comissão, eis que a empresa recorrente é Microempresa, senão vejamos:

III - DA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme consta da documentação apresentada pela recorrente, a mesma é enquadrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo como Microempresa, e se declarou como enquadrada para fins de gozar dos benefícios conferidos pela Lei complementar 123/06.

Ocorre que mesmo sendo enquadrada como ME, conforme certidão entregue, bem como a existência de autodeclaração de enquadramento, prevista no anexo "V" do Edital, também, devidamente entregue, a mesma não faz jus, segundo o entendimento da CPL, do benefício da LC 123/06.

Veamos o que dispõe o edital:

"7.10. Os licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda a declaração conforme ANEXO V".

Desta forma, diante das regras editalícias acerca do requisito para a comprovação da condição de microempresa, tem-se que a licitante recorrente cumpriu com rigor o disposto no item 7.10, tendo apresentado o ANEXO V, devidamente preenchido e acompanhado da Certidão Simplificada da junta Comercial, conforme consta da redação do anexo V.

Ocorre que foi exigido, de forma exacerbada, em subitem que não retrata o texto do "Anexo V", que a certidão seja datada do exercício financeiro vigente.

Veja como consta o texto do "Anexo V":

"Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para

comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Certidão emitida pelo Profissional de Contabilidade responsável pela sua escrituração”.

No “Anexo V”, não consta a exigência de que a Certidão seja datada do exercício financeiro vigente, o que induziu os licitantes a preencherem o “Anexo V” com base na orientação contida nesse documento.

Ainda, sabe-se que a condição da Certidão simplificada entre um exercício financeiro e o subseqüente, não alteram automaticamente a condição de ME ou EPP, haja vista que dependem do pedido de desenquadramento que é realizado pela própria empresa, conforme se verifica do texto do Decreto 8.538/15, que regulamenta o tratamento favorecido para a ME e EPP:

“Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ;

§ 1º **O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte** quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto”.

Ainda, é importante ressaltar que o §2º do art. 13 do Decreto 8.538/15, apenas exige a declaração sob as penas da lei, que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME e EPP:

“Art.13 § 2º **Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos**

legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\)](#)

Exigência a maior do que a prevista na Lei Complementar 123/06 e o seu decreto regulamentador, devem ser rechaçadas, sob pena, de frustrar a concorrência do certame, além de se tratar de verdadeira “pegadinha” haja vista que não é uma cobrança usual, nas licitações existentes nas esferas da federação.

Sabe-se que a Lei 1.135/14 do Município de Venda Nova do Imigrante, tratou de regular a Lei Complementar 123/06, no âmbito do citado município, é omissa acerca das exigências para a comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

De igual forma, a lei Complementar 618/12, que tratou de regular a Lei Complementar 123/06, no âmbito do Estado do Espírito Santo, também é omissa, quanto a forma de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

Considerando a omissão apresentada nas legislações municipal e estadual, tem-se que a regra a ser utilizada é a disposta no Decreto federal 8.538/15, que regulamenta a LC 123/06, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 47 da LC 123/06, que assim dispõe:

“Art. 47. (...) Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal**”.

Desta forma, tem-se que a única exigência para o gozo dos benefícios da lei Complementar 123/06, é a autodeclaração, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos para ser enquadrada como empresa de pequeno porte.

Qualquer outra exigência é meramente comprobatória de situação já existente, eis que a autodeclaração é suficiente, conforme a norma afeta ao tema. A Certidão Simplificada dessa forma, serve apenas para confirmar tal enquadramento, em outras palavras, facilitar a análise da Comissão de Licitação, porém, a Administração Pública jamais poderá se exceder na cobrança, tomando a exigência da apresentação da certidão como necessária para o gozo dos benefícios da Lei complementar 123/06.

O próprio edital no item 7.10 dispõe sobre a apresentação da declaração, sendo que o item 7.10.1, apenas traz a necessidade de que apresente a certidão datada do exercício vigente, porém não deixa claro que a não apresentação dessa Certidão acarretará no não reconhecimento do enquadramento da empresa como beneficiária da lei complementar 123/06.

“7.10. Os licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda a declaração conforme ANEXO V”.

Veja que foi cumprida a exigência do item 7.10, sendo certo que o item 7.10.1 apenas se trata da possibilidade comprobatória da declaração firmada, SEM QUALQUER PODER PARA AFASTAR A CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE DA CONCORRENTE.

Interpretação diversa não poderia ser dada, haja vista o próprio texto do “Anexo V”, dispõe que a certidão é meramente comprobatória, senão vejamos:

“Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou Certidão emitida pelo Profissional de Contabilidade responsável pela sua escrituração”.

Desta forma, à luz das normativas afetas ao tema, bem como da correta interpretação do edital em comento, tem-se que a ausência da apresentação da certidão com data do exercício financeiro vigente, **não é CAPAZ DE AFASTAR A CONDIÇÃO PREEXISTENTE DE MICROEMPRESA.**

Não consta no edital, qualquer cláusula no edital que OBJETIVAMENTE AFASTE A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, haja vista que a exigência é a DECLARAÇÃO (ANEXO V), os demais documentos apenas possuem cunho comprobatório, a fim de confirmar a declaração, o que pode, inclusive, ser feito por DILIGÊNCIA, pela Comissão.

Diante da ausência de cláusula que afaste o enquadramento da empresa recorrente como sendo MICROEMPRESA (AUTODECLARAÇÃO DO ANEXO V – ITEM 7.10 DO EDITAL), tem-se que indevido afastar tal condição, salvo se comprovado que a empresa não se enquadra, o que deverá ser feito por objeto de prova ou possível diligência.

A diligência, inclusive, é mais efetiva para resolver possível dúvida acerca da legitimidade da declaração, haja vista que a certidão simplificada do ano financeiro vigente, não surte o efeito esperado pela administração, haja vista que conforme já disposto, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, não é desenquadrada de forma automática, sendo certo que depende de ato da empresa, conforme dispõe o Decreto 8.538/15, senão vejamos:

“Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - **microempresa ou empresa de pequeno porte** se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

§ 1º **O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte** quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto”.

Veja, pelo disposto acima, caso a empresa não providencie o desenquadramento, a certidão datada do ano financeiro vigente, não surtirá os efeitos pretendidos pela Administração, haja vista que existe o risco da empresa não mais possuir a condição, porém, em virtude de inércia na solicitação de desenquadramento, conduzir a comissão ao entendimento equivocado.

A única obrigação da Lei e Decretos regulamentadores, é para que a empresa AUTODECLARE, SOB AS PENAS DA LEI, haja vista que a condição de ME ou EPP, pode variar, inclusive, no mesmo exercício financeiro, a depender do faturamento.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, tem-se que o requisito do Edital foi devidamente cumprido, conforme estabelecido no item 7.10 e “Anexo V”, tendo sido, inclusive juntada a certidão simplificada da Junta Comercial (Válida), que retrata fielmente o contido na DECLARAÇÃO prestada pela empresa licitante.

Ainda, pela ausência de cláusula específica que apresente o afastamento da condição de Microempresa, por não apresentar os documentos destacados na forma do item 7.10.1, tem-se que ilegal a decisão da Comissão, de afastar a condição de ME, eis que atendido o item 7.10 e as

normas afetas ao tratamento diferenciado conferido às ME e EPP. Torna-se flagrante a violação aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Legalidade e da Objetividade.

Como já informado, a comissão de licitação possui meios capazes para comprovar se a condição da empresa é de fato a declarada, como a utilização de DILIGÊNCIA, não servindo a ausência de documento tão específico como certidão datada do ano vigente, capaz de afastar a DECLARAÇÃO firmada. Ressaltando que, a certidão do ano vigente, não necessariamente retrata a realidade existente, haja vista que a desnquadramento não é automatico, conforme já esclarecido.

Diante do exposto, requer que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão de afastamento da condição de ME, declarando a empresa recorrente vencedora do certame, haja vista que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Vitória, 17 de fevereiro de 2022.

MARCOS VENICIO Assinado de forma digital
por MARCOS VENICIO
SIQUEIRA:105047 SIQUEIRA:10504714740
14740 Dados: 2022.02.17
12:31:45 -03'00'

EXATA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO - EIRELI

CNPJ 34.662.024/0001-28

Marcos Venicio Siqueira

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CNPJ/MF. 34.662.024/0001-28

NIRE. 32.6.0028820.6

EXATA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI

Pelo presente instrumento particular, **MARCOS VENICIO SIQUEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, natural de VILA VELHA/ES, nascido em 08/12/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, portador do CPF nº 105.047.147-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2073695, órgão expedidor SSP/ES expedida em 30/09/2004, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO CANAL, Nº 05, ARIBIRI, VILA VELHA/ ES, CEP 29120-430, BRASIL.

únicos sócios da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que vem girando sob a denominação social de **EXATA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Avenida Primeira, S/nº Cobilândia, Vila velha – Esp. Santo, Cep. 29111-160, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, sob o nº 32.6.0028820.6 de 26/08/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.662.024/0001-28, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

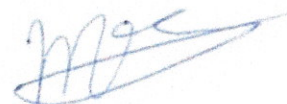
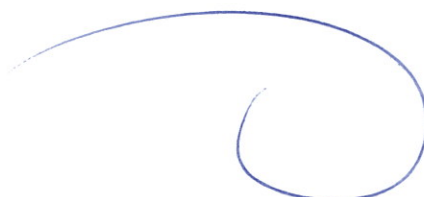
Que, neste ato, aumenta o seu capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) totalmente integralizado em moeda nacional, para R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), dividido em 470.000 (Quatrocentas e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, cujo aumento de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), foi realizado, neste ato, com seus lucros acumulados.

MARCOS VENICIO SIQUEIRA	470.000 quotas	Valor	R\$ 470.000,00	100%
--------------------------------	-----------------------	-------	-----------------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLAÚSULAS

Permanecem em vigência as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações contratuais não alteradas pelo presente aditivo contratual.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF. 34.662.024/0001-28

NIRE. 32.6.0028820.6

**EXATA COMÉRCIO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial **EXATA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI**, tendo como nome de fantasia: “ **EXATA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO** ”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na cidade de **VILA VELHA** Estado do **ESPÍRITO SANTO** na **AVENIDA PRIMEIRA, S/N - COBILÂNDIA, CEP. 29.111-160**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE nº 32.6.0028820.6 de inscrita no CNPJ sob o nº 34.662.024/0001-28, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa e de **R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais)** totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUARTA – A sede da sociedade tem por objeto social as atividades de:
Atividade Principal:

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Atividades Secundárias:

- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - Aluguel de Andaimos
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais.
- 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
- 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF. 34.662.024/0001-28

NIRE. 32.6.0028820.6

**EXATA COMÉRCIO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI****CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo Titular: **MARCOS VENICIO SIQUEIRA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício iniciar-se-á em 01 de Janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano civil, quando então levantadas às demonstrações contábeis ou financeiras obrigatórias para a espécie de empresa, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do resultado, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados e o que mais for eventualmente exigido no futuro através de diploma legal.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, transformação ou, ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo titular.

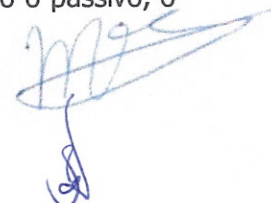
Parágrafo Segundo: Antes do término do exercício, poderão ser levantados Balanços ou Balancetes intermediários para a apuração de resultados, e os lucros e/ou prejuízos por ventura apurados poderão ser distribuídos por conta de resultado do exercício que será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO E CONTINUIDADE DA EMPRESA

Ocorrerá à dissolução da EIRELI nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim dispuser o titular procedendo-se, nesta ocasião, sua liquidação, e uma vez quitado todo o passivo, o ativo restante será incorporado ao patrimônio do titular.

CONTRATO SOCIAL

A



CNPJ/MF. 34.662.024/0001-28

NIRE. 32.6.0028820.6

**EXATA COMÉRCIO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI**

Parágrafo Único: A EIRELI não se dissolverá pelo impedimento temporário ou permanente do titular. Podendo ser estabelecido pelo titular um administrador para a EIRELI, ou na impossibilidade do estabelecimento, os herdeiros ou sucessores poderão assumir a administração da empresa, conforme as disposições quanto a capacidade e legalidade previstas no Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO**

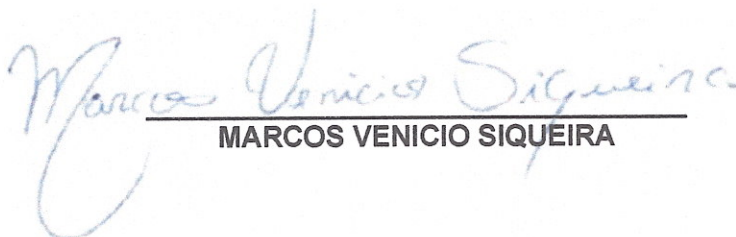
Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de VILA VELHA, estado do Espírito Santo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

E por esta em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Vila Velha / ES, 20 de SETEMBRO de 2021.



MARCOS VENICIO SIQUEIRA

et







TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALEX DOS SANTOS FIGUEIREDO, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 020233, expedida em 10/07/2015, inscrito no CPF nº 10910320764, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
10910320764	020233	ALEX DOS SANTOS FIGUEIREDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2021 06:38 SOB Nº 20211175480.
PROTOCOLO: 211175480 DE 22/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107040580. CNPJ DA SEDE: 34662024000128.
NIRE: 32600288206. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2021.
EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI			Protocolo: ESC2200418908	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 32600288206	CNPJ 34.662.024/0001-28	Arquivamento do Ato Constitutivo 26/08/2019	Início de Atividade 23/08/2019	
Endereço Completo Avenida PRIMEIRA, Nº S/N, COBILANDIA - Vila Velha/ES - CEP 29111-160				
Objeto 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERA 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4291-0/00 - OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS 3314-7/05 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS. 2539-0/01 - SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA 2539-0/02 - SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS 3311-2/00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEICULOS 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
Capital R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome MARCOS VENICIO SIQUEIRA	CPF 105.047.147-40	Administrador S	Início do Mandato 23/08/2019	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome MARCOS VENICIO SIQUEIRA	CPF 105.047.147-40		Início do Mandato 22/01/2020	Término do Mandato Indeterminado
Último Arquivamento Data 23/09/2021	Número 20211175480	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/02/2022, às 10:05:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código GPVMXMK.



ESC2200418908

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral







**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Folha Nº: _____

Processo, REQUERIMENTO Nº 000124/2022 - Externo

Rubrica: _____

Encaminhar para: SETOR DE LICITACAO

Data: 17/02/2022 - 14:41:26

Assunto: **RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 -
EMPRESA EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE
CONST. E SERVIÇOS EIRELI**



De: <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Para: <contato@construtoravendanova.com.br>
Data: 18/02/2022 08:51

- RECURSO TOMADA DE PREÇOS 002 2022- EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONST E SERV EIRELI.pdf (~8.7 MB)

Bom dia!

Prezados,

Segue recurso da empresa EXATA COMERCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022.

Abrindo o prazo para contrarrazões no prazo de 05 (CINCO) dias úteis.

Favor confirmar recebimento.

Att,

Equipe de licitação

Assunto: **RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 - EMPRESA EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONST. E SERVIÇOS EIRELI**

De: <licitacao@vendanova.es.gov.br>

Para: <novatrackadm@gmail.com>

Data: 18/02/2022 09:56



- RECURSO TOMADA DE PREÇOS 002 2022- EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONST E SERV EIRELI.pdf (~8.7 MB)

Bom dia!

Prezados,

Segue recurso da empresa EXATA COMERCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022.

Abrindo o prazo para contrarrazões no prazo de 05 (CINCO) dias úteis.

Favor confirmar recebimento.

att,.

Equipe de licitação

Assunto: **RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 - EMPRESA EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONST. E SERVIÇOS EIRELI**

De: <licitacao@vendanova.es.gov.br>

Para: <construtoraessencial1@gmail.com>

Data: 18/02/2022 08:59



- RECURSO TOMADA DE PREÇOS 002 2022- EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONST E SERV EIRELI.pdf (~8.7 MB)

Bom dia!

Prezados,

Segue recurso da empresa EXATA COMERCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022.

Abriendo o prazo para contrarrazões no prazo de 05 (CINCO) dias úteis.

Favor confirmar recebimento.

att,.

Equipe de licitação

Assunto: **RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 -
EMPRESA EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE
CONST. E SERVIÇOS EIRELI**



De <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Para: <diegolucas.licitar@gmail.com>
Data 18/02/2022 09:01

- RECURSO TOMADA DE PREÇOS 002 2022- EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONST E SERV EIRELI.pdf (~8.7 MB)

Bom dia!

Prezados,

Segue recurso da empresa EXATA COMERCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022.

Abrindo o prazo para contrarrazões no prazo de 05 (CINCO) dias úteis.

Favor confirmar recebimento.

att,.

Equipe de licitação

Assunto: **RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 - EMPRESA EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONST. E SERVIÇOS EIRELI**

De: <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Para: <construtorawer@gmail.com>
Data: 18/02/2022 09:04



- RECURSO TOMADA DE PREÇOS 002 2022- EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONST E SERV EIRELI.pdf (~8.7 MB)

Bom dia!

Prezados,

Segue recurso da empresa EXATA COMERCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022.

Abrindo o prazo para contrarrazões no prazo de 05 (CINCO) dias úteis.

Favor confirmar recebimento.

att,.

Equipe de licitação

Assunto: **Re: RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022 -
EMPRESA EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONST.
E SERVIÇOS EIRELI**

De: Regiane Souza <construtoraessencial1@gmail.com>
Para: <licitacao@vandanova.es.gov.br>
Data: 18/02/2022 13:26

web

Boa tarde ! Recebido.

Em sex., 18 de fev. de 2022 às 09:00, <licitacao@vandanova.es.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Prezados,

Segue recurso da empresa EXATA COMERCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022.

Abrindo o prazo para contrarrazões no prazo de 05 (CINCO) dias úteis.

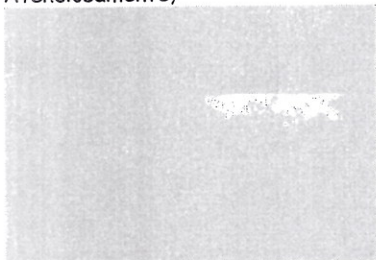
Favor confirmar recebimento.

att,.

Equipe de licitação

--

Atenciosamente,



(28) 99930-9393

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Large handwritten flourish]

PORTARIA N.º 114/2022

DISPÕE SOBRE LOCALIZAÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal, e considerando, o art. 64, §1º da Lei Municipal 564/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Localizar, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora SABRINA FIORENTINI ROSSINI, ocupante do cargo de Assistente de Administração, de provimento em comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2022.

ARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 803393**Venda Nova do Imigrante****Editais**

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N 000014/ 2022 WCompras
ID 174388 (SRP)

CÓDIGO CIDADES: 2022.072E0700001.02.0009
A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000014/2022 WCompras ID 174388 Objeto AQUISIÇÃO DE ADUBOS E INSUMOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIAS.. Acolhimento das propostas a partir de: 21/02/2022 às 13:00h. Abertura de propostas: 09/03/2022 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 09/03/2022 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 803419

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRA-
ZÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRA-
ZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A Presidente da CPL do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, informa ao público em geral, em especial às empresas ANTONIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA -ME, NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA - ME, ESSENCIAL SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, WR ENGENHARIA LTDA E RETROVIX CONSTRUÇÕES LTDA, para apresentar

contrarrrazões de recurso Administrativo impetrado pela empresa EXATA COMERCIO DE MAT DE CONST E SERVICOS EIRELI. Informamos ainda, que a partir da data da publicação deste comunicado inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrrazões do recurso, pelas empresas interessadas. Ficam-lhes assegurada vista dos autos e do inteiro teor do termo recursal. Ambos encontram-se disponível no processo administrativos nº 000124/2022.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO
Presidente da CPL

Protocolo 803578**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000006/2022**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000006/2022.

RESULTADO

DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - ME no lote 5 no valor total de R\$ 23.988,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais) e LL DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 2, 3, 4, 6, 7 e 8 no valor total de R\$ 364.175,00 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 18 de fevereiro de 2022.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 803834

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Editais de Pregão Eletrônico 000006/2022

Processo nº. 006349/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNE E DERIVADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS. Fichas-fonte: 65/1010000000 e 65/1122000000

Mediante parecer e indicação da Pregoeira e Procuradora Geral desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante -ES, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico de Nº000006/2022, no valor de R\$ 388.163,00 (trezentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e três reais). Em favor da empresa DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - ME no lote 5 no valor total de R\$ 23.988,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais) e LL DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 2, 3, 4, 6, 7 e 8 no valor total de R\$ 364.175,00 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 18 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 803844www.amunes.es.gov.br